

Proc. 200 4954 2020
Data de autuação 10/5/2020
Fis 1092
Rub Maria de Fátima A. F. Ringer
FMS - Mat. 437.306-4

PREFEITURA DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – NITERÓI
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pregão Presencial n.º 01/2020

RECURSO ADMINISTRATIVO

CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., por seu representante legal, tendo em vista a decisão prolatada no bojo do processo administrativo que cuida do pregão presencial n.º 01/2020, vem à presença de V.Sa., tempestivamente, à luz do que dispõe a norma reitora dos procedimentos licitatórios, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, protestando para que o mesmo seja conhecido e provido, em nome do superior interesse público.

Não há amparo jurídico para a desclassificação da proposta comercial desta Recorrente, podendo ser dito, sem medo de em erro incidir, que a decisão aqui submetida a ataque, contraria, sem dúvida alguma, o superior interesse público. E assim se diz porque, considerando ter esta apresentado a melhor proposta comercial, prestigiado tem que ser o princípio da

Recorrente indicou um índice de produtividade que se enquadra, **perfeitamente**

“desestatização das unidades”.



Prof. Zito	4954
Data de ass. 18/09/20	56 0000
Fis. Maria de Lúcia A. F. Klinger	1095
Rub. FMS	Mat. 437.306-4



A proposta comercial da Recorrente engloba toda a prestação de serviços que está a **FMS** buscando contratar, evidentemente.

Note, ainda, que a própria **IN N.º 05/2017** não disponibiliza planilha

destinada a ser preenchida, especificamente, para serviços do tipo **"limpeza e desinfecção da caixa d'água"**, por exemplo, tratando-se essa de atividade decorrente, naturalmente, da própria prestação e que a futura contratada terá que executar, dentro do preço ofertado, razão pela qual os custos correspondentes à limpeza e desinfecção de caixa d'água e desinsetização e desratização estão embutidos, naturalmente, nos custos

administrativos da **CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.**

A Recorrente calculou o **ISS** para os serviços de limpeza que, como está mais do que evidenciado, é o principal objeto do pregão presencial **01/2020** (contratação de serviços especializados e continuados de limpeza, desinfecção e higienização, tratamento de pisos, desinsetização e desratização das Unidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói), não havendo, portanto, qualquer desconformidade em relação a apontada legislação tributária municipal.

Os argumentos que apresentados para a desclassificação da proposta comercial da Recorrente não se sustentam, conforme sobejamente demonstrado.

Por todo o exposto, espera e requeir esta empresa que a sensibilidade

aguçada da autoridade administrativa competente conheça o presente

Proc. 200/4957 2020
 56 2020
 1096
 Maria Fátima A. F. Singer
 Rub. 437 306-4



recurso administrativo e a ele dê provimento, prestigiando a proposta comercial da **CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.**, em nome do superior interesse público.

Termos em que

Aguarda deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 2020.

CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA

CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA
 José Henrique Gomes da Silva
 Sócio
 CRC-RJ 0665412
 CPF: 806.108.207-10